



LEI N. 2.737/PMC/2010

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS DO  
PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à baixa de bens móveis considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, que encontra-se junto a Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 738.477,54 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) conforme anexo que integra o presente.

Parágrafo Único. O Setor de Patrimônio deverá adotar as providências quanto à respectiva baixa, sem alienação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 08 de dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO-1171